



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 757/2015

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 03 DE MAIO DE 2006 QUE VERSA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA - DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 4º da Lei 395/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA** do Município de Santana do Riacho será composto por no mínimo 09 conselheiros ou conselheiras, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de indicações entre os seguintes setores:

- I – 01 (um) Associação Comunitária João Nogueira Duarte.
- II – 01 (um) Representante da Associação Comercial da Serra do Cipó.
- III – 01 (um) Representante da Associação Comunitária da Lapinha.
- IV – 02 (dois) Representantes da sociedade civil do APRAS.
- V – 01 (um) Representante da Secretaria da Agricultura Municipal.
- VI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- VII – 01 (um) Representante da Secretaria de Educação Municipal.
- VIII – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



§ 3º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **CONSEA** será instituído através de portaria contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros ou Conselheiras suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **CONSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **CONSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **CONSEA** será presidido por um conselheiro ou conselheira representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **CONSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidade públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O **CONSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no **CONSEA**, não será remunerada.

ART. 2º - O **CONSEA** receberá apoio, auxílio técnico e material pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º - Os demais artigos da Lei nº 395/2006 permanecem inalterados e vigentes.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



ART. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 09 de novembro de 2015.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal